

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27 / 02 / 2019



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO PAULO DANTAS

Paulo Suruagy
PRESIDENTE

A 2ª COMISSÃO
Em 27 / 02 / 2019
Paulo Suruagy
PRESIDENTE

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 382/2019
Data: 27/02/2019 - Horário: 14:04
Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A PUBLICAÇÃO

Em 27 / 02 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 18 /2019

Paulo Suruagy
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Instituto
Arlindo Eusébio, localizado na cidade de Messias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Arlindo Eusébio, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP: 57990-000 – Messias/AL, inscrita no CNPJ nº 20.774.822/0001-37, fundada em 15 de agosto de 2013, no município de Messias/AL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, em até 90 dias após a publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de Fevereiro de 2019.

Paulo Suruagy do Amaral Dantas
Deputado Estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS
Rua Floriano Peixoto, s/n - Farol - Messias - AL - CEP 57990-000
CNPJ: 41.180.407/0001-25
E-mail: camaramunicipaldemessias@gmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 05/2017

*“Declara de Utilidade Pública o Instituto
Arlindo Euzébio.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS, no Estado de Alagoas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele *promulga* o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1.º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO ARLINDO EUZÉBIO, entidade sem fins lucrativos CNPJ 20774822/0001-37, com sede na Rua Floriano Peixoto S/N, Messias/AL, CEP: 57990-000.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

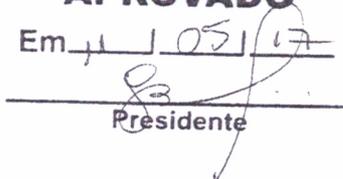
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Messias/AL, em 04 de maio de 2017.


SÔNIA MARIA DA SILVA

Vereadora

APROVADO

Em 11 de 05 de 17


Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.774.822/0001-37
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABE
08/01/2014

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO ARLINDO EUSEBIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO ARLINDO EUSEBIO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO
SN COMPLEMENTO

CEP
57.990-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MESSIAS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
08/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/08/2014 às 13:28:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui.](#)

[Atualize sua página](#)

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RENOVAÇÃO E POSSE DOS
MEMBROS DA DIRETORIA DO INSTITUTO ARLINDO EUZÉBIO**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se extraordinariamente os diferentes membros e associados do Instituto **Arlindo Euzébio** localizado na Rua Floriano Peixoto, n.96 – Centro – CEP: 57990-000 – Messias/AL para a Renovação de membros da Instituição para o biênio 2018/2021. A reunião foi presidida pelo atual diretor do Instituto, Sr. RAIMUNDO EUSÉBIO DA SILVA que enfatizou a importância do funcionamento do referido Instituto, bem como, da responsabilidade dos novos membros em participar do desenvolvimento da entidade, auxiliando na fiscalização e acompanhamento da gestão. Após a discussão e conscientização dos membros presentes, teve início a pauta principal para a composição da nova diretoria ficando definido em comum acordo que os novos membros seriam eleitos por **Aclamação**. Foram eleitos, os seguintes membros:

I - DIRETORIA

PRESIDENTE:

RAIMUNDO EUSÉBIO DA SILVA

RG: 677.500 SSP AL
Messias -Alagoas

CPF: 454.967.904-25 -Rua: Elias Lins Calheiros ,23

VICE-PRESIDENTE:

MARICELIA SANTOS DA SILVA

RG :1403486 SSP/AL

e CPF:954.761.994-20 Rua: Manoel Cardoso,n.07 Centro
,Messias- Alagoas

TESOUREIRO:



JULIO CESAR SILVA AUGUSTO

Julio Cesar Silva Augusto

RG:30688655-SSP-AL e CPF: 076.944.444-01 Rua : Elias Lins Calheiros,n.23
centro Messias- Alagoas



SECRETÁRIA:

KARLA APARECIDA DA SILVA MATIAS

Karla Aparecida da Silva Matias

RG: 98002030030-SSP AL e CPF:046.668.544-01 conj. Teotônio Vilela n.10 zona
rural Messias- Alagoas

II - CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE

VIRGINIA EUSÉBIO SANTOS DA SILVA

Virginia Eusebio Santos da Silva

RG:3353741-0 SSP-AL CPF: 095.667.744-43 Lot.Ares Central N.01 Messias
Alagoas

MEMBROS

ALBANIR JOSÉ AUGUSTO

Albanir José Augusto

RG: 790.217-SSP-AL e CPF:321.689.694-34 conj.:Osman Loureiro n.77 qd C 02
Clima Bom. Maceió- Alagoas

JOSEFA MARIA VIEIRA REIS

Josefa Maria Vieira Reis

RG: 3251998-2 CPF:174.840.248-05 conj. Jarbas Maya de Omena
n.12 Qd .O Messias -Alagoas

III - SUPLENTE:

MARLENE DANTAS DA SILVA FERREIRA

Marlene Dantas da Silva Ferreira

RG:38494469 SSP-AL CPF: 333.091.404-15 conj. Resid. Jarbas Maya qd. G n.16
centro Messias - Alagoas

MARLENE LOURENÇO DOS SANTOS

Marlene Lourenço dos Santos

RG: 1.453.273 SSP.AL CPF.494.669.174-04 conj. Mutirão I n.15 qd.A Centro
Messias - Alagoas

ELVISSON SERAFIM DOS SANTOS

Elvisson Serafim dos Santos

RG;31426859 SSP-AL CPF; 102.469.744-43 Rua ;Idelfonso Prado de
Omena n.28 centro Messias - Alagoas

Finalizada a composição, foi realizada a solenidade de posse e em seguida a reunião foi encerrada, para constar, eu Karla Aparecida da Silva Matias secretaria da reunião lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ARLINDO EUSÉBIO.

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO ARLINDO EUSÉBIO**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 2º - O **INSTITUTO ARLINDO EUSÉBIO** terá sua sede e foro na cidade de Messias/AL, na Rua Floriano Peixoto, s/n – CEP 57.990-000, Centro, Messias/AL, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do "INSTITUTO" é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - O **INSTITUTO** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III - promoção gratuita da educação, capacitação e formação de pessoas no processo de inclusão digital e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de pessoas no mercado de trabalho, com ministração de cursos profissionalizantes, bem como capacitação e treinamento de pessoas para o tratamento e acompanhamento de pessoas com dependência química;
- VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita aos comprovadamente pobres, na forma da lei, dentro de suas condições;
- VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII - promoção, apoio e incentivo ao esporte, arte, cultura, música e laser.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O **INSTITUTO** não se envolverá em questões, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O Instituto é constituído por número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos e capazes, os quais serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos.

Art. 7º - São **sócios fundadores** as pessoas físicas que participaram do ato de constituição da presente entidade.

Art. 8º - São **sócios efetivos** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do instituto, bem como aqueles que de alguma forma contribuam financeiramente com os valores estipulados pela Diretoria, desde que indicados por esta e aceitos pela Assembleia Geral.

Art. 9º - São considerados **sócios beneméritos** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos ou que tenham prestado relevantes serviços a esta instituição, sendo indicados por sócio fundador e apresentado à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, sendo o patrimônio deste responsável pelas obrigações contraídas.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócio fundador.

Art. 11 - São direitos dos associados:

a) Dos sócios fundadores:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões, conselhos, diretorias e grupos de trabalho que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela instituição;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;
- IV - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

b) Dos sócios efetivos:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da instituição;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações;
- III - Votar e não ser votado, para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - Participar por indicação da Diretoria, de comissões, grupos de trabalho, diretorias e outros órgãos do instituto, que prescindam de escolha através de voto.

c) Dos sócios beneméritos:

- I - Participar das solenidades e eventos realizados pelo Instituto, bem como ter acento à mesa organizadora;
- II - Ser indicado para receber comendas, medalhas de honra ao mérito, placas, memorial, diplomas e certificados de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Instituto;
- III - Ser convidado para fazer parte de comissões e grupos de trabalhos na instituição, que prescindem de escolha através de voto.


José Baltus da
Advogado - OAB/AL 5.013

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a instituição, ou atentar contra a vida, saúde ou honrados membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos do Instituto

Art. 14 - O Instituto é composto dos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, e é constituída pelos sócios fundadores e efetivos, e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:
 - I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
 - II - eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na época própria;
 - III - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos e beneméritos;
 - V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
 - VI - deliberar sobre a alienação de bens, extinção da Instituição e a destinação do patrimônio social;
 - VII - após apreciação do tema pela Diretoria, e, em persistindo, deliberar sobre casos omissos, dúvidas e não previstos neste Estatuto.

b) extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal, e discutidos nela os demais assuntos que estão fora do rol das reuniões ordinárias.

Art. 16 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas e dirigidas pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital convocatório afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização.

Parágrafo Segundo - Em caso de recusa injustificada do presidente, poderá também ser a Assembleia Geral convocada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, por meio de carta assinada por eles, dirigida ao vice-presidente.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação e deliberação da Assembleia Geral em primeira convocação será de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, qualquer número dos sócios que a compõem presentes.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias apenas os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais, atestado via declaração fornecida por órgão competente do Instituto, observado o disposto no artigo 11.

Da Diretoria Executiva

Art. 18 - O Instituto será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, admitida a reeleição, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- V - Secretário;

Parágrafo primeiro - São prerrogativas do Presidente ou delegar poderes para tal:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto;


José Banús Díaz
Advogado - OAB/AL 2.013

- II - celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações públicas ou privadas;
- III - representar o Instituto em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da instituição;
- IV - contratar, nomear, licenciar, suspender, afastar e demitir funcionários, colaboradores e parceiros;
- V - elaborar e apresentar aos sócios Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI - propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da instituição, mediante autorização expressa da Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada para este fim;
- VIII - elaborar, quando necessário, o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto e submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria;
- IX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- X - juntamente com o Tesoureiro, abrir contas em bancos, fazer aplicações, assinar cheques, fazer investimentos, financiamentos, empréstimos e outras movimentações financeiras;
- XI - representará a Instituição em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear advogados, procuradores em nome da Instituição, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Segundo – São prerrogativas do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atividades delegadas por este.

Parágrafo terceiro – São prerrogativas do Tesoureiro:

- I - Arrecadar a receita regular e extraordinária da Instituição, lançando em escrituração no livro próprio, depositar os valores arrecadados, em banco, instituição financeira ou local seguro designado pela Diretoria, na pessoa de seu presidente, mantendo sob sua guarda e livre de risco os livros comprobatórios da arrecadação sob seu encargo;
- II - Em conjunto com o presidente abrir e movimentar contas bancárias, realizar empréstimos e demais operações financeiras;
- III - Efetuar os pagamentos que lhe forem autorizados pelo presidente, arquivando os respectivos comprovantes e depositar o saldo remanescente em estabelecimento bancário;
- IV - Elaborar relatório financeiro mensal da receita e despesa e apresentá-lo ao presidente;
- V - Manter em dia a escrituração dos registros contábeis e apresentá-la ao presidente, para competente verificação.

Parágrafo Quarto: Compete ao Secretário:

- I - Manter em ordem organizando a documentação a seu cargo, bem como a documentação atinente ao controle de sócios, redigir atas, registro de reuniões da Diretoria, Assembleias e outros;
- II - Secretariar a Assembleia Geral e a Diretoria em suas assembleias e reuniões, lavrando atas em livro próprio, assiná-las juntamente com o Presidente, apresentando-as nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando solicitado;
- III - Assinar juntamente com o Presidente quando solicitado, documentos diversos como declarações, certidões, relatórios administrativos e outros.

Parágrafo Quinto - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa do Instituto.

Parágrafo Sexto – No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será escolhido por esta um membro dentre os sócios fundadores ou efetivos, para preencher o cargo vago, sendo a escolha submetida ao referendo da Assembleia Geral.


José Barros Dias
Advogado - OAB/AL 5.013
CPF: 000.000.000-00

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 19 - Na forma estatutária o Conselho Fiscal será órgão fiscalizador da administração contábil financeira da Instituição, e se comporá de três membros titulares e três suplentes.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria executiva, para o mesmo mandato desta.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Instituição, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim for julgado necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Instituição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e Receita

Art. 22 - O patrimônio do Instituto será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como sua receita poderá vir de convênios, parcerias, contrato de prestação de serviços com a administração pública de qualquer esfera, ou seja, federal, estadual e municipal.

Art. 23 - O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais a quem quer que seja.

Parágrafo Único - O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua boa fama, independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO IX

Do Regime Financeiro

Art. 24 - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO X

Art. 26 - O Instituto não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.


José Carlos da
Advogado - OAB/AL 5.013
DF

Art. 27 – O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 28 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 29 – O Instituto em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 30 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 31 - Na hipótese do Instituto perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 32 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 33 – O Instituto observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo primeiro do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34 - É vedada ao Instituto, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XI

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 35 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, três (03) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 36 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o instituto venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.


Advogado - OAB/AL 5.013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO ARLINDO EUSEBIO**
CNPJ: **20.774.822/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:09:33 do dia 20/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2016.

Código de controle da certidão: **18F0.3F2C.98DC.1C71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO ARLINDO EUSÉBIO

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze), sob a denominação de **INSTITUTO ARLINDO EUSÉBIO**, foi criada esta associação civil sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Floriano Peixoto, s/n – CEP 57.990-000, Centro, Messias/AL, sendo também neste momento aprovado seu estatuto social, escolhida sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal e dada posse a seus membros, sendo eles os seguintes:

I – DIRETORIA:

1 - Presidente: **RAIMUNDO EUSEBIO DA SILVA**

Raimundo Eusebio da Silva
RG 677.500-SSP/AL – CPF 454.967.904-25 – Av. Cachoeira do Meirim, Bl 19, Ap. 105, T. Martins, Maceió/AL

2 - Vice-Presidente: **MARICELIA SANTOS DA SILVA**

Maricélia Santos da Silva
RG 1403486-SSP/AL – CPF 954.761.994-20 – R. Manoel Cardoso, 7 – Centro, Messias-AL

3 - Secretária: **MARIA SHIRLENE DA SILVA**

Maria Shirlene da Silva
RG 1598327-SSP/AL – CPF 032.728.964-30 – Lot. Sta. Tereza, 09 Tab. do Pinto, R. Largo-AL

4 - Tesoureiro: **JULIO CESAR SILVA AUGUSTO**

Julio Cesar Silva Augusto
RG 30688655-SSP/AL – CPF 076.944.444-01 – R. Luis Dionisio Costa, 077 QD. C2, Clima Bom, Maceió/AL

II – CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

1 - Presidente: **ALBANIR JOSÉ AUGUSTO**

Albanir José Augusto
RG 790.247-SSP/AL-SSP/AL – CPF 321.689.694-34 – Cj, Osman Loureiro, 77, Qd. C2 – C. Bom, Maceió/AL

2 - Membro: **RICARDO EUSEBIO DA SILVA**

Ricardo Eusebio da Silva
RG 2003001111560-SSP/AL – CPF 025.218.614-13 – Lot. Sta. Tereza, 09 Tab. do Pinto, R. Largo-AL

3 - Membro: **VIRGÍNIA EUSÉBIO SANTOS DA SILVA**

Virgínia Eusebio Santos da Silva
RG 3353741-0-SSP/AL – CPF 095.667.744-43 – R. Idelfonso P. de Omena, 026 – Centro, Messias-AL

SUPLENTES:

1 - Membro: ELVISSON SERAFIM DOS SANTOS

Elvisson Serafim dos Santos
RG 31426859-SCJDS-AL – CPF 102.469.744-43 – R. Idelfonso P. de Omena, 028 –
Centro, Messias-AL

2 - Membro: KARLA APARECIDA DA SILVA MATIAS

Karla Aparecida da Silva Matias
RG 98002030030-SSP/AL – CPF 046.668.544-01 – Conj. Teotônio Vilela, 010 – Zona
Rural, Messias/AL

3 - Membro: JOSILENE LÍDIA DOS SANTOS

Josilene Lídia dos Santos
RG 1.162.212-SSP/AL – CPF 841.568.994-20 – Conj. Teotônio Vilela, s/n – Zona Rural,
Messias/AL.



ARTURIO DO URUCU OFÍCIO
DE MESSIAS - AL
Praça Estímulo Perseu
SEP. 578 - 010 - Messias - AL

Reconheço a firma *Raimundo
Cauzeiro da Silva e
Marizalia Santos
da Silva*
em 04 de Setembro de 2013
em teste *[assinatura]* da verdade.
Belo José Sérgio dos Santos
Tabelião
Maritza Viana dos Santos



ARTURIO DO URUCU OFÍCIO
DE MESSIAS - AL
Praça Estímulo Perseu
SEP. 578 - 010 - Messias - AL

Reconheço a firma *Maria Inês
Lene da Silva e
Júlio César Silva
Augusto*
em 04 de Setembro de 2013
em teste *[assinatura]* da verdade.
Belo José Sérgio dos Santos
Tabelião
Maritza Viana dos Santos



ARTURIO DO URUCU OFÍCIO
DE MESSIAS - AL
Praça Estímulo Perseu
SEP. 578 - 010 - Messias - AL

Reconheço a firma *Albanir José
Augusto e Ricardo
Cauzeiro da Silva*
em 04 de Setembro de 2013
em teste *[assinatura]* da verdade.
Belo José Sérgio dos Santos
Tabelião
Maritza Viana dos Santos



ARTURIO DO URUCU OFÍCIO
DE MESSIAS - AL
Praça Estímulo Perseu
SEP. 578 - 010 - Messias - AL

Reconheço a firma *Virginia
Cauzeiro dos Santos
da Silva e Gláucia
Bessa dos Santos*
em 04 de Setembro de 2013
em teste *[assinatura]* da verdade.
Belo José Sérgio dos Santos
Tabelião
Maritza Viana dos Santos



ARTURIO DO URUCU OFÍCIO
DE MESSIAS - AL
Praça Estímulo Perseu
SEP. 578 - 010 - Messias - AL

Reconheço a firma *Karla Aparecida
da Silva Matias e Josilene Lídia
dos Santos*
em 04 de Setembro de 2013
em teste *[assinatura]* da verdade.
Belo José Sérgio dos Santos
Tabelião
Maritza Viana dos Santos

ATA DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO ARLINDO EUSÉBIO

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze), sob a denominação de **INSTITUTO ARLINDO EUSÉBIO**, foi criada esta associação civil sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Floriano Peixoto, s/n – CEP 57.990-000, Centro, Messias/AL, sendo também neste momento aprovado seu estatuto social, escolhida sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal e dada posse a seus membros, sendo eles os seguintes:

I – DIRETORIA:

1 - Presidente: **RAIMUNDO EUSEBIO DA SILVA**

Raimundo Eusebio da Silva
RG 677.500-SSP/AL – CPF 454.967.904-25 – Av. Cachoeira do Meirim, Bl 19, Ap. 105, T. Martins, Maceió/AL

2 - Vice-Presidente: **MARICELIA SANTOS DA SILVA**

Maricélia Santos da Silva
RG 1403486-SSP/AL – CPF 954.761.994-20 – R. Manoel Cardoso, 7 – Centro, Messias-AL

3 - Secretária: **MARIA SHIRLENE DA SILVA**

Maria Shirlene da Silva
RG 1598327-SSP/AL – CPF 032.728.964-30 – Lot. Sta. Tereza, 09 Tab. do Pinto, R. Largo-AL

4 - Tesoureiro: **JULIO CESAR SILVA AUGUSTO**

Julio César Silva Augusto
RG 30688655-SSP/AL – CPF 076.944.444-01 – R. Luis Dionisio Costa, 077 QD. C2, Clima Bom, Maceió/AL

II – CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

1 - Presidente: **ALBANIR JOSÉ AUGUSTO**

Albanir José Augusto
RG 790.217-SSP/AL-SSP/AL – CPF 321.689.694-34 – Cj, Osman Loureiro, 77, Qd. C2 – C. Bom, Maceió/AL

2 - Membro: **RICARDO EUSEBIO DA SILVA**

Ricardo Eusebio da Silva
RG 2003001111560-SSP/AL – CPF 025.218.614-13 – Lot. Sta. Tereza, 09 Tab. do Pinto, R. Largo-AL

3 - Membro: **VIRGÍNIA EUSÉBIO SANTOS DA SILVA**

Virgínia Eusebio Santos da Silva
RG 3353741-0-SSP/AL – CPF 095.667.744-43 – R. Idelfonso P. de Omena, 026 – Centro, Messias-AL

SUPLENTES:

1 - **Membro: ELVISSON SERAFIM DOS SANTOS**

Elvisson Serafim dos Santos
RG 31426859-SCJDS-AL – CPF 102.469.744-43 – R. Idelfonso P. de Omena, 028 –
Centro, Messias-AL

2 - **Membro: KARLA APARECIDA DA SILVA MATIAS**

Karla Aparecida da Silva Matias
RG 98002030030-SSP/AL – CPF 046.668.544-01 – Conj. Teotônio Vilela, 010 – Zona
Rural, Messias/AL

3 - **Membro: JOSILENE LÍDIA DOS SANTOS**

Josilene Lídia dos Santos
RG 1.162.212-SSP/AL – CPF 841.568.994-20 – Conj. Teotônio Vilela, s/n – Zona Rural,
Messias/AL.



Reconheço a firma Raimundo
Guisebio da Silva
e Maricelia Santos
da Silva
Dia 04 de Setembro de 2013
da verdade.
Belo José Sérgio dos Santos
Tabelião
Marilza Viana dos Santos



Reconheço a firma Maria Thirla
ne da Silva e Jo
ão Cesar Silva
Augusto
Dia 04 de Setembro de 2013
da verdade.
Belo José Sérgio dos Santos
Tabelião
Marilza Viana dos Santos



Reconheço a firma Albani José
Augusto e Ricardo
Guisebio da Silva
Dia 04 de Setembro de 2013
da verdade.
Belo José Sérgio dos Santos
Tabelião
Marilza Viana dos Santos



Reconheço a firma Virginia Lu
isebio Santos da
Silva e Elvisson
Serafim dos Santos
Dia 04 de Setembro de 2013
da verdade.
Belo José Sérgio dos Santos
Tabelião
Marilza Viana dos Santos



Reconheço a firma Karla Apare
cida da Silva Ma
tias e Josilene Li
dia dos Santos
Dia 04 de Setembro de 2013
da verdade.
Belo José Sérgio dos Santos
Tabelião
Marilza Viana dos Santos